

ATA N° 285	DATA: 20/outubro/2017
ORGÃO: CONSELHO DELIBERATIVO	
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA	

PRESENTES: Antonio Melchiades Baldisera – Presidente do Conselho
Alessandro Tomao - Vice-Presidente do Conselho
Celso Antonio Vasconcelos – Conselheiro Efetivo
Reginaldo Antonio Ribeiro – Conselheiro Efetivo
Ricardo Mitsouka – Conselheiro Efetivo
Claudanir Reggiani – Conselheiro Efetivo
Eunice Pereira Lima – Conselheira Suplente
Vanessa Cristina Monti de Oliveira Parada – Conselheira Suplente
Walter Antonio Alves Oliveira – Conselheiro Suplente
Jarbas Antonio de Biagi – Diretor Presidente
Flavio Bettio – Diretor de Seguridade
Luiz Antonio Tadashi Kitamura – Diretor Financeiro
Sergio Kiyoshi Hirata – Diretor Administrativo

Pauta:

1. Reforma estatutária – Nota n° 382/2017/PREVIC, DE 27/04/2017 – Processo n° 44011.002191/2017-47 – SEI n° 0028890 (Deliberação de encaminhamento junto à Previc-Superintendência Nacional de Previdência Complementar).

A reunião foi iniciada com as considerações do Presidente da Executiva no sentido de relatar que, como é de conhecimento de todos os Conselheiros, antes da submissão do processo de alteração estatutária para a PREVIC, ocorreram debates prévios, na busca de um consenso, o que não ocorreu na ocasião, sendo a matéria levada para análise e deliberação do Conselho Deliberativo, que seguiu o rito da alteração estatutária previsto na Entidade, resultando na proposta em trâmite perante à PREVIC. Em atendimento à recomendação da PREVIC contida na Nota n° 382, foi realizada uma reunião em 10.10.2017 com as associações e representantes da patrocinadora Santander, não havendo avanço no sentido de conciliação. Informou, também, que em 18.10.2017 recepcionou correspondência do Patrocinador Principal Santander, a qual foi encaminhada a todos os Conselheiros nessa mesma data, e por meio da qual a Patrocinadora manifestou ao Banesprev sua concordância com as exigências materiais da PREVIC, constantes da referida Nota, bem como ressaltou que mantém seu posicionamento quanto à reforma estatutária no que diz respeito a competência da Assembleia (exigência documental), inclusive, no mesmo ato, encaminhou ao Diretor Presidente do Banesprev as fundamentações que suportam a sua posição sobre inviabilidade e inaplicabilidade da exigência documental.

Com a palavra, o Sr. Presidente esclareceu que, na ordem do dia, caberá ao Conselho Deliberativo analisar e aprovar a proposta de alteração estatutária, em resposta ao disposto

ATA N° 285	DATA: 20/outubro/2017
ORGÃO: CONSELHO DELIBERATIVO	
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA	

na Nota n° 382, em dois pontos: (i) materiais e (ii) documentais, que envolvem o processo administrativo em questão.

Com isto, os Conselheiros passaram a apreciar a proposta de reforma estatutária, para cumprimento da referida Nota, prevista no quadro comparativo, bem como a fundamentação proposta em resposta à exigência documental.

Após debates, os Srs. Conselheiros analisaram, discutiram e aprovaram: (i) exigências materiais: por maioria de votos, a proposta de alteração estatutária, conforme consta no quadro comparativo anexo; e (ii) exigências documentais: por maioria de votos, os argumentos relativos à exigência documental, ficando a Diretoria Executiva incumbida de adotar todas as providências necessárias, previstas no Estatuto e na legislação vigente, para encaminhamento da proposta de alteração estatutária, previsto no quadro comparativo, em cumprimento ao disposto na Nota, como também a apresentação da fundamentação em resposta à exigência documental na carta explicativa do processo administrativo em tramitação.

VOTO DOS CONSELHEIROS DELIBERATIVOS ELEITOS – REUNIÃO DE 20/10/2017.

Os Conselheiros Deliberativos Titulares Eleitos Claudanir Reggiani e Ricardo Mitsouka, acompanhados pelo Suplente Eleito Walter Antonio Alves Oliveira, apresentam a seguinte manifestação de voto:

Reiterando os votos dos Conselheiros Eleitos da gestão 2014-2017, Júlio Higashino, Walter Antonio Alves Oliveira e Camilo Fernandes dos Santos, consignados, ATA n° 277-C, de 26/12/2016, e ATA n° 279, de 07/02/2017. Reiterando ainda a decisão da Assembleia de Participantes, de 28/01/2017, **REJEITAMOS** esta nova tentativa de alteração do Estatuto do BANESPREV, assim como desaprovamos o encaminhamento da mesma a Assembleia de Participantes e à PREVIC para fins de análise e deliberação, tendo em vista que a presente proposta já foi **INDEFERIDA**, na íntegra, conforme relato acima. Observamos que no último quadro comparativo apresentado, as únicas mudanças perceptíveis são as adequações exigidas pela PREVIC na Nota n° 382/2017/PREVIC, de 28/04/2017.

Destacamos que a Nota n° 382/2017/PREVIC, de 28/04/2017, traz clara menção às pendências, conforme segue:

Materiais:



ATA N° 285	DATA: 20/outubro/2017
ORGÃO: CONSELHO DELIBERATIVO	
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA	

1. Art. 5ª caput; Art. 29, parágrafo único, Art. 61: solicita-se alteração redacional dos dispositivos em comento no sentido de rever a necessidade de chancela por parte de diretoria do patrocinador específico, dado que os procedimentos referidos nos dispositivos são atribuições do Conselho Deliberativo, órgão máximo da EFPC.....

Cumpre-nos destacar que a Lei Complementar 109/2001 não diz, em lugar nenhum, que o Conselho Deliberativo é instância máxima da entidade. No Art. 35 trata apenas da estrutura mínima: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva. A PREVIC usou a expressão "instância máxima" para o Conselho Deliberativo, baseada em seus Guias de Gestão, que jamais podem suplantar uma Lei Complementar, e que, no presente caso, serve de apoio para as pretensões do Patrocinador.

Documentais:

1. O Atual estatuto determina, em seu art. 15, inciso II (o correto é o inciso III) e 24, § 2º, a deliberação e **aprovação** da Assembleia de Participantes para qualquer alteração de estatuto, e que, a continuação da análise dependerá da juntada de tal documentação;
2. A lei complementar nº 109/2001, não veda a existência de outras instâncias administrativas, sendo certo que em algumas situações são até estimuladas pela autarquia, conforme parágrafo único do art. 5º da Resolução CPPC nº 13/2004;
3. Recomenda-se que em caso de eventual conflito, este deverá ser previamente solucionado por meio de negociação.

Lamentamos profundamente a postura do Banesprev/Banco Santander, que mesmo tendo conhecimento da Nota da PREVIC, desde o mês de abril do corrente ano, apenas em 10/10/2017, convidou as Associações de Participantes, Sindicatos e outros Representantes da governança, para uma reunião cuja pauta tinha por foco as adequações determinadas, porém com prazo muito exíguo ao concedido pela Autarquia a vencer em 23/10/2017.

Agora, na tentativa de fazer valer sua vontade perante o órgão regulador, o Banco Santander apresentou, em 18/10/2017 (às 20:15 horas para Conselheiros eleitos), uma correspondência, assinada pelo próprio presidente do Conselho Deliberativo, acompanhado de uma Conselheira Suplente, na qual em seu item 43, relata que tentou por diversas vezes uma negociação com os participantes que "...demonstrou-se inviável, isso porque há distintos interesses de diferentes associações de participantes...". Refutamos tal alegação porquanto: as associações estão unidas na defesa dos legítimos interesses dos participantes e na segurança dos planos de previdência administrados pelo Banesprev.

ATA N° 285	DATA: 20/outubro/2017
ORGÃO: CONSELHO DELIBERATIVO	
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA	

Na carta, com as mesmas argumentações utilizadas anteriormente, é explícito o desejo do Banco Santander de só aceitar o controle total do Fundo, onde já possui no Conselho Deliberativo 4 membros indicados e 2 eleitos (1 vaga da cota dos eleitos está sendo excluída, com aval da PREVIC), o que, se confirmado, resultará em mais poder ao Patrocinador.

Na citada carta é clara a intenção de induzir ao erro de que a Assembleia de Participantes estaria se sobrepondo ao Conselho Deliberativo da entidade, como se as deliberações desta instância pudessem ser implementadas à revelia do Conselho, onde o patrocinador já tem maioria absoluta e voto de minerva do presidente. Como exemplo, podemos destacar o item 42 da mesma onde o emitente realça as competências do Conselho Deliberativo para fazer crer que é, isoladamente, o órgão máximo da entidade. Contudo, esqueceu-se de ressaltar também o parágrafo único do mesmo artigo que estabelece que várias das competências elencadas deverão ser homologadas pela Assembleia de Participantes.

A Assembleia é o contrapeso para o poderio do patrocinador, excessivamente representado no Conselho, para a avaliação de assuntos de fundamental importância para os participantes, que têm peso diminuto no mesmo colegiado, principalmente com a supressão da vaga do Diretor Representante, conforme relatado acima.

Ressalta-se, infelizmente, que em total desrespeito às determinações da PREVIC, na reunião relatada, o Banesprev não apresentou qualquer proposta alternativa de reforma estatutária, tendo insistido naquela que já havia sido unanimemente rejeitada pelos Conselheiros Deliberativos Eleitos e também na última Assembleia de Participantes.

Destacamos que desde o início deste processo, nós eleitos, acompanhados das Associações de Representação e Sindicatos, sempre procuramos o canal da negociação para resolver o conflito, porém, seguindo a própria determinação da PREVIC, preservando o poder decisório das partes. Dada à postura inflexível tanto do Patrocinador Principal quanto do Banesprev, e a ausência de nova proposta ficou inviabilizada a possível negociação recomendada pela PREVIC em busca de consenso.

Por fim, é muito preocupante a falta de cumprimento pelo Banesprev das determinações elencadas pelo órgão regulador citadas na Nota nº 382/2017/PREVIC, de 28/04/2017, que além de desprezar a negociação entre as partes, ignora a autarquia.



ATA Nº 285	DATA: 20/outubro/2017
ORGÃO: CONSELHO DELIBERATIVO	
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA	

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e da mesma lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai ao final assinada pelos presentes.

 Antonio Melchiades Baldisera	 Alessandro Tomao
 Celso Antonio Vasconcelos	 Reginaldo Antonio Ribeiro
 Ricardo Mitsouka	 Claudanir Reggiani
 Eunice Pereira Lima	 Walter Antonio Alves Oliveira
 Vanessa Cristina Monti de Oliveira Parada	 Jarbas Antonio de Biagi
 Flavio Bettio	 Luiz Antonio Tadashi Kitamura
 Sérgio Kiyoshi Hirata	

São Paulo, 18 de outubro de 2017.

Anotado

Processo: 44011.008007/2017-72

18.10.2017

16:28 ERSP/PREVIC

Italo Marcio Martins da Gama Rocha

Chefe de Serviço - ERSP/PREVIC

À

PREVIC - Superintendência Nacional de Previdência Complementar -

BRASÍLIA-DF

Diretoria de Análise Técnica- DITEC

Prezados Senhores,

ASSUNTO: Reforma Estatutária BANESPREV – Parecer nº 037/2015/CGIG/DITEC/PREVIC, DE 18 de setembro de 2015. PROCESSO Nº 44011.002191/2017-47.

Lamentamos a postura do Banesprev/Banco Santander, que mesmo tendo conhecimento da Nota Nº 382/2017/PREVIC, desde o mês de abril do corrente ano, apenas em 10/10/2017 convidou as signatárias, Associações de Participantes e outros representantes da governança, para uma reunião cuja pauta deveria ter por foco adequações determinadas na nota citada.

O BANESPREV colocou a necessidade de cumprimento do prazo concedido por essa Autarquia em despacho de 14/07/2017, improrrogável de 60 (sessenta) dias, ou seja, até 23/10/2017, para que apresentasse a Vossas Senhorias uma proposta de consenso com os participantes, que resguardasse o poder decisório das partes, inclusive com a devida juntada de documentação referente à aprovação em Assembleia de Participantes, conforme o item nº 5 da Nota Nº 382/2017/PREVIC.

Ressalta-se, infelizmente, que na citada reunião, em total desrespeito às determinações da PREVIC, o BANESPREV não apresentou qualquer proposta alternativa de reforma estatutária, tendo insistido naquela que já havia sido unanimemente rejeitada na última Assembleia, conforme ATA tempestivamente encaminhada a essa PREVIC em 03/02/2017 e protocolada por essa Autarquia no dia 08/02/2017.

Dada a postura inflexível tanto do Patrocinador Principal quanto do Banesprev, e na ausência de nova proposta em que, principalmente, se abstenham de investir contra os poderes atuais da Assembleia de Participantes, ficou inviabilizada a possível negociação recomendada por essa PREVIC, em busca de consenso e posterior encaminhamento, para referendo, àquela necessária Assembleia de Participantes.

A fim de preservar os fatos verdadeiros e refutar previamente outros que possam chegar ao conhecimento de Vossas Senhorias de forma propositalmente distorcida, entendemos ser oportuno antecipá-los, colocando-nos à disposição para maiores informes e também para discutir e debater a reforma objetada, mas condicionada à manutenção do equilíbrio de forças de governança existente há mais de 20 (vinte anos) entre Patrocinador e Participantes.

Não podemos deixar de registrar ser aquela Assembleia a garantidora da transparência para os Participantes dos atos de Governança do Banesprev e proteção aos participantes.

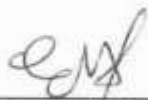
Considerando que os signatários estão à disposição para encontrar a solução almejada por essa PREVIC, reiteramos pedido de necessária reunião presencial, encaminhado a PREVIC em 15/03/2017, não atendido até o presente momento ou, na sua impossibilidade, que esse processo seja **ARQUIVADO** por falta de cumprimento ao art. 15, inciso III, Art. 24, § 2º e Art.62 conforme reza o atual estatuto do Banesprev.

Atenciosamente, subscrevemo-nos



Ricardo Mitsuoka

Conselho Deliberativo Eleito - Banesprev



p Claudenir Reggiane

Conselho Deliberativo Eleito - Banesprev



Walter Antonio Alves Oliveira

Conselho Deliberativo Eleito Suplente - Banesprev



Maria Auxiliadora Alves da Silva

Conselho Deliberativo Eleito Suplente Banesprev



Diretor Financeiro do Banesprev

Luiz Antônio Tadashi Kitamura



Diretor Administrativo do Banesprev

Sérgio Kioyoshi Hirata



Júlio Higashino

Conselho Fiscal Eleito do Banesprev



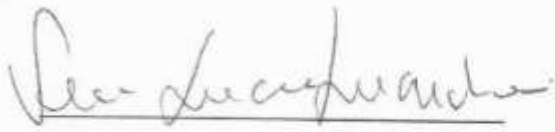
Maury Roberto Moscatelli

Presidente Conselho Administrativo Plano Pré -75- Eleito
Banesprev



Jerônimo Alfredo Molas Galliano

Conselho Administrativo Plano Pré 75 Eleito
Banesprev



Vera Marchioni

Conselho Comitê Gestor do Plano II Eleito



Dijalma Alves de Carvalho Eleito Suplente

Conselho Comitê Gestor do Plano II Eleito-Suplente Banesprev

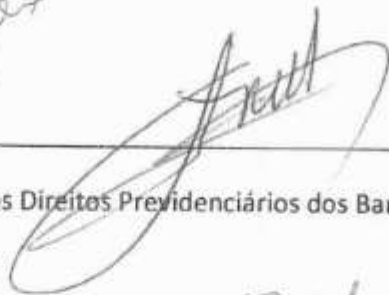


Eros Antonio de Almeida Eleito

Comitê Gestor do Plano V – Banesprev




ABESPREV – Associação de Defesa dos Direitos Previdenciários dos Banespianos



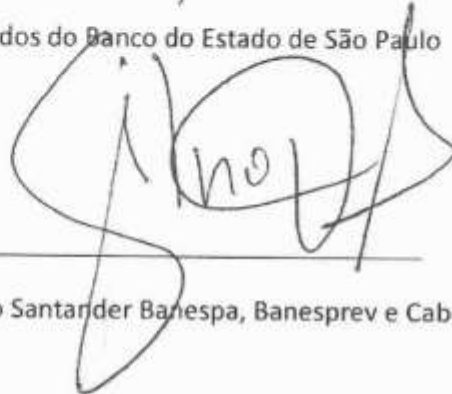


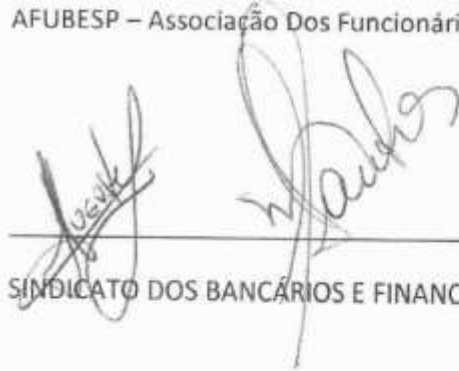
AFABESP – Associação Dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado de São Paulo



AFUBESP – Associação Dos Funcionários DO Grupo Santander Banespa, Banesprev e Cabesp







SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE SÃO PAULO DE OSASCO E REGIÃO

Com cópia ao Escritório de representação da Previc em São Paulo.

